

BABEL ADMINISTRATIVA

Josaphat Marinho

No último artigo, comentamos as contradições da administração federal, sobretudo em face das duas medidas provisórias, de números 1.522 e 1.523. Em verdade, há uma confusão lamentável, no plano administrativo. Não são atingidos apenas os servidores públicos, aposentados e em atividade, nem os trabalhadores. A vida institucional é perturbada por sucessivas decisões do governo, incompatíveis com iniciativas anteriormente adotadas. Como é notório, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional várias propostas de emendas constitucionais. Umas já foram objeto de deliberação pelo Legislativo. Outras continuam em tramitação, como a reforma da previdência, a administrativa, a tributária.

Ora, se o governo considerou tais reformas necessárias, é porque apurou que só poderia realizá-las mediante alteração do texto constitucional. Tendo-as proposto, ficou na dependência de sua aprovação para efetuar as mudanças e inovações consequentes. Sendo a Constituição lei superior, não pode ser modificada, direta ou indiretamente, por normas ordinárias. A demora no Parlamento não serve de motivo ou justificação para que se desrespeite o princípio de hierarquia das leis, nem o da independência dos Poderes. Convém salientar, mesmo, que muito do retardamento no Congresso decorre de má elaboração dos projetos do Executivo, sendo buscadas soluções substitutivas ou de entendimento, com a participação de órgãos do governo. É o que ocorreu com a reforma da previdência, a administrativa, a tributária. Feriam direitos ou encerravam proposições tão esdrúxulas, que não houve maioria capaz de aprová-las, em sua forma originária.

A reforma administrativa, notoriamente, não obteve consenso. No que foi aceito, de essencial, introduziram-se modificações na Câmara dos Deputados, muitas discutíveis, além de dependentes de exame do Senado. Não é diversa a situação da reforma da previdência. A reforma tributária continua sujeita a acertos com o Executivo, tanto que não tem curso regular. Sabe-se que as dificuldades de conciliação dos interesses da União, dos estados e dos municípios são múltiplas, além de agravadas pela interferência das organizações empresariais. Demais, tem faltado liderança esclarecida na superação dos obstáculos, como não se projetou firme espírito federativo, em condições de encontrar a unidade dentro da diversidade de propósitos e situações. A União e os estados ainda não encontraram o ponto de equilíbrio para solução definitiva de suas pretensões. Enquanto isso, discutem soluções de emergência, que atenuam mas não afastam as graves deficiências financeiras, a que estão expostos muitos estados e municípios. E a comunidade e os servidores desses entes federados continuam a sofrer as consequências da falta de recursos.

De qualquer modo, importa salientar é que o governo pode adotar providências modificativas da ordem institucional-administrativa, sem que sejam aprovadas as emendas constitucionais. A Constituição

vigente estabelece, a exemplo, nos arts. 37 e 38, os princípios regentes da administração pública, a começar pelo da legalidade e o da impensoalidade. Pode a administração, como se anuncia, estabelecer, por medida provisória ou por lei comum, remuneração diferenciada para os servidores, à base de consideração de mérito e eficiência ou de outra razão pessoal, sem alteração da Carta de 1988? Mais: havendo uma estrutura administrativa delineada a partir de ministérios, com ministros responsáveis e órgãos de execução e fiscalização especificados, é legítimo designar "gerentes" ou "supervisores" distintos para programas que se situam dentro da organização geral?

Se não houver subversão da ordem administrativa, não se estará insinuando no serviço público uma forma de desconfiança, prejudicial à hierarquia instituída? E como estabelecer-se uma gestão privada de serviços públicos, de que cogita a administração, sem aquelas modificações na ordem institucional? Não será uma semiprivatização? No mesmo passo, anuncia-se um plano de "demissão voluntária" de servidores, sem atentar-se em que não há condições no mercado para aproveitamento de mão-de-obra. Aumentar-se-á o desemprego. De outro lado, não é desamparar a população, propiciando conflitos, admitir-se a hipótese, que tem sido noticiada, da liberação das mensa-

lidades escolares? Então, depois de tantas iniciativas reguladoras, a solução está em "lavar as mãos" a administração? O recuo significará lamentável deserção da responsabilidade de mediar um conflito, que atinge ameaçadoramente a classe média, já em declínio.

Em realidade, há uma confusão geral, nociva à tranquilidade pública e dos cidadãos. Dentre tantas mudanças, algumas podem ser procedentes. Feitas, porém, antes das reformas constitucionais necessárias, e sem o diálogo devido, resultam em desorganização administrativa.

Ilustração: Fred Lobo

